



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 13 de fevereiro de 2024
(OR. en)

5789/24

Dossiê interinstitucional:
2023/0464 (NLE)

ACP 9
COAFR 42
COLAC 14
COASI 10
WTO 12
RELEX 98

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Membros da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico, por outro

DECISÃO (UE) 2024/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à celebração, em nome da União Europeia,
do Acordo de Parceria entre a União Europeia
e os seus Estados-Membros, por um lado,
e os Membros da Organização dos Estados de África, Caraíbas
e Pacífico, por outro**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 217.º em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), segundo parágrafo, e n.º 8, segundo parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu¹,

¹ Aprovação de ... (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com a Decisão (UE) 2023/2861 do Conselho², o Acordo de Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Membros da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico, por outro, («Acordo») foi assinado em 15 de novembro de 2023, sob reserva da sua celebração em data ulterior.
- (2) O Acordo reflete as estreitas relações históricas e os laços cada vez mais fortes que se vêm estabelecendo entre a União e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Membros da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico, por outro, bem como o desejo de reforçar e alargar as suas relações de forma ambiciosa e inovadora. O Acordo redefine as relações entre a União e os seus Estados-Membros e os Membros da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico, incluindo as prioridades e os métodos de trabalho nos diferentes domínios de ação abrangidos pelo Acordo.

² Decisão (UE) 2023/2861 do Conselho, de 20 de julho de 2023, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Membros da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico, por outro (JO L, 2023/2861, 28.12.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2861/oj>).

- (3) A celebração do Acordo não prejudica o exercício das competências nacionais pelos Estados-Membros, nomeadamente nos domínios da cooperação para o desenvolvimento, da educação e da migração, em conformidade com os Tratados, e não afeta as responsabilidades dos Estados-Membros em conformidade com os Tratados.
- (4) O Acordo deverá ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo de Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Membros da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico, por outro³ («Acordo»).

Artigo 2.º

O presidente do Conselho deposita, em nome da União, o instrumento que expressa o consentimento da União em ficar vinculada pelo Acordo, previsto no seu artigo 98.º, n.º 2⁴.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

³ O texto do Acordo está publicado no JO L, 2023/2862, 28.12.2023, ELI:
http://data.europa.eu/eli/agree_international/2023/2862/oj.

⁴ A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.